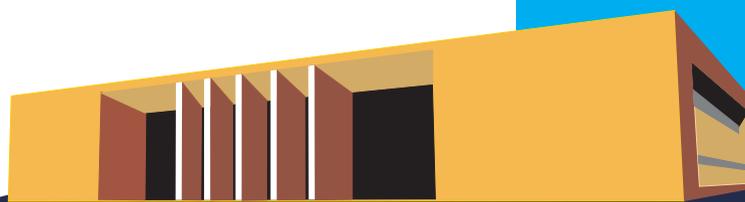
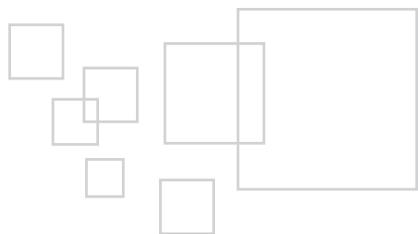


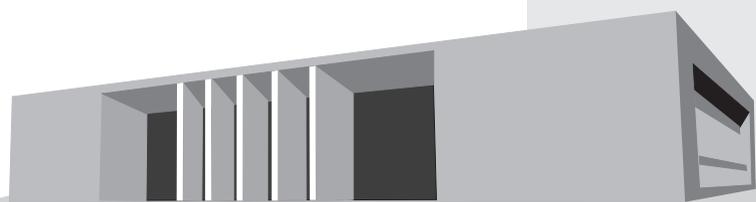
Agenda
Legislativa
da Indústria do Estado
do Tocantins



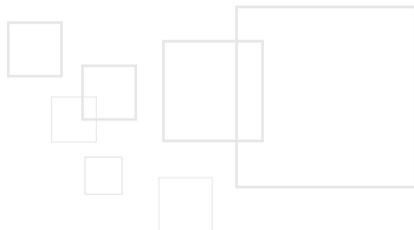
2007



Agenda
Legislativa
da Indústria do Estado
do Tocantins



2007



DIRETORIA

Sistema Federação das Indústrias do Estado do Tocantins

PRESIDENTE

Eduardo Machado Silva

VICE-PRESIDENTES

Leide Maria Dias Mota Amaral

José de Souza Vasque

Marlei Maria Moreira

Claudizete Carneiro Santos

Charles Alberto Elias

Carlos Augusto Suzana

1º SECRETÁRIO

Carlos Wagno Maciel Milhomem

2º SECRETÁRIO

Marcus Vinícius Lima Ribeiro

1º TESOUREIRO

Emilson Vieira Santos

2º TESOUREIRO

Alberto Eustáquio de Carvalho

CONSELHO FISCAL

Elson Vieira Santos

Célio Batista Alves

Ezequiel Leite Faria

Claudizete Carneiro Santos

Roberto Magno Martins

REPRESENTANTES JUNTO À CNI

Charles Alberto Elias - Efetivo

Mário de Castro Pillar - Efetivo

Célio Batista Alves - Suplente

Carlos Wagno Maciel Milhomem - Suplente

EXECUTIVOS

SESI

Serviço Social da Indústria

Departamento Regional

Eduardo Machado Silva

Presidente do Conselho/Diretor Regional

Charles Alberto Elias

Superintendente

SENAI

Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial

Departamento Regional

Eduardo Machado Silva

Presidente do Conselho Regional

Marcus Carvalho Fonseca

Diretor Regional

IEL

Instituto Euvaldo Lodi

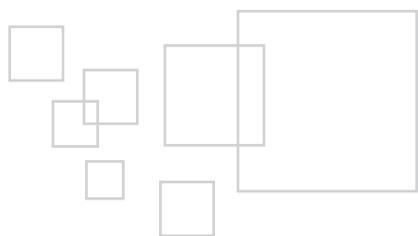
Núcleo Regional

Eduardo Machado Silva

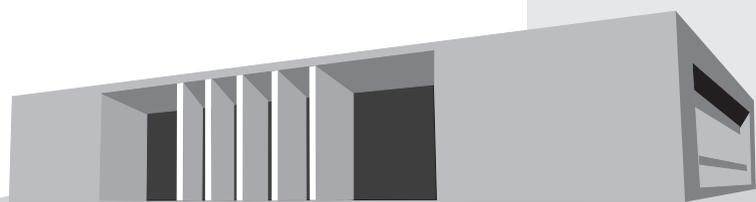
Diretor

Carlos Wagno Maciel Milhomem

Superintendente



Agenda
Legislativa
da Indústria do Estado
do Tocantins



Palmas - Tocantins

©2007 by Federação das Indústrias do Estado do Tocantins

É autorizada a reprodução total ou parcial desta publicação, desde que citada a fonte.

Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - FIETO

Unidade de Relação e Apoio Institucional

Federação das Indústrias do Estado do Tocantins.

Agenda Legislativa 2007: Agenda Legislativa da Indústria do Estado do Tocantins/Federação das Indústrias do Estado do Tocantins - Palmas, TO: FIETO, 2007.
. 48 p.: il.

1. Assuntos Tributários 2. Infra-Estrutura 3. Assuntos Institucionais 4. Assuntos Econômicos 5 Turismo.

CDU 338.981
CDU 338

Federação das Indústrias do Estado do Tocantins – FIETO

Central de Atendimento – Unidade de Relação e Apoio Institucional
Quadra 104 Sul, Rua SE 03, Lote 29 - Edifício Armando Monteiro Neto
PALMAS - TO CEP. 77.020-016
Telefones: (63) 3228-8861 – Fax: (63) 3228-8871
E-mail: legislativo@fieto.com.br
www.fieto.com.br



2. LISTA DE SIGLAS

PL	Projeto de Lei
PR	Projeto de Resolução
PLC	Projeto de Lei Complementar
PEC	Proposta de Emenda à Constituição

COMISSÕES PERMANENTES DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CCJR	Comissão de Constituição, Justiça e Redação
CDRCCTE	Comissão de Desenvolvimento Rural, Cooperativismo, Ciência, Tecnologia e Economia
CATDCTDUSP	Comissão de Administração, Trabalho, Defesa do Consumidor, Transporte, Desenvolvimento Urbano e Serviços Públicos
CCDH	Comissão de Cidadania e Direitos Humanos
CECD	Comissão de Educação, Cultura e Desporto
CSMA	Comissão de Saúde e Meio Ambiente
CFTFC	Comissão de Finanças, Tributação, Fiscalização e Controle
CSP	Comissão de Segurança Pública
CAEPPJ	Comissão de Acompanhamento e Estudos de Políticas Públicas para a Juventude
CDM	Comissão dos Direitos da Mulher
CEDP	Comissão de Ética e Decoro Parlamentar



SUMÁRIO

1. Apresentação	11
2. Temas	12
2.1 Assuntos Tributários	13
2.1.1 Projeto de Lei G 07/2006	15
2.1.2 Projeto de Lei G 12/2006	16
2.1.3 Projeto de Lei G 19/2006	17
2.1.4 Projeto de Lei G 25/2006	18
2.1.5 Projeto de Lei G 27/2006	19
2.1.6 Projeto de Lei G 28/2006	20
2.1.7 Projeto de Lei G 61/2006	22
2.2 Infra Estrutura	23
2.2.1 Projeto de Lei G 32/2006	25
2.3 Assuntos Institucionais	27
2.3.2 Projeto de Lei G 20/2006	29
2.3.2 Projeto de Lei G 43/2006	30
2.4 Assuntos Econômicos	31
2.4.1 Projeto de Lei 27/2006	33
2.4.2 Projeto de Lei 31/2006	35
2.5 Turismo	37
2.5.1 Projeto de Lei 25/2006	39
3. Mesa Diretora e Parlamentares	40
4. Apêndices – Proposições apresentadas pela Bancada Federal do Estado do Tocantins	41
4.1 Projeto de Lei 60/2005 - Senado	42
4.2 Projeto de Lei 1050/2003 - Câmara	43
4.3 Projeto de Lei 6189/2005 - Câmara	44
4.4 Projeto de Lei 2316/2003 - Câmara	45
4.5 Projeto de Lei 989/2003 - Câmara	46
5. Lista de Colaboradores	47



2. TEMAS

2.1 ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

2.2 INFRA-ESTRUTURA

2.3 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

2.4 ASSUNTOS ECONÔMICOS

2.5 TURISMO



Agenda
Legislativa
da Indústria do Estado
do Tocantins



Assuntos Tributários



2.1 ASSUNTOS TRIBUTÁRIOS

A desoneração tributária sobre o setor produtivo é uma luta perene, que deve ser combatida visando uma equânime e consistente política na redução dos gastos públicos, permitindo a partir de então uma adequada carga condizente com a realidade brasileira. Desta forma a priorização da Reforma Tributária pelo Congresso Nacional é fator preponderante para que o país possa entrar no eixo de desenvolvimento necessário para a alavancagem equilibrada das empresas nacionais, com reflexo positivo na geração de emprego e renda.

No Tocantins, no ano de 2006, vivenciamos um avanço positivo das questões tributárias, e isso deve ser sempre um norteador para um estado jovem e em franco desenvolvimento. A adequação dos incentivos fiscais frente ao surgimento de novas demandas, com adesão de novas indústrias, assegurando a competitividade nos mercados interno e externo, se dá a partir da sensibilidade do ente público. Porém, estender a redução dos tributos para todo o contingente de empresas tocantinenses é um avanço que deve ser perseguido sempre, visando o equilíbrio entre o crescimento do setor produtivo e a necessidade da tributação.

**Projeto de Lei 07/2006 – Poder Executivo****PL****07/2006****Altera a Lei 1.287/01, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins.****Objetivo da proposta**

Projeto de Lei de autoria do Governo do Estado, altera a Lei 1.287/2001, propondo alterações no Código Tributário do Estado do Tocantins, visando a redução do valor das multas previstas nos arts. 48 e 49, e nos incisos I a V do art. 50. E ainda acrescenta ao art. 78, as letras “d” e “e” do CTT; bem como ao art. 93, o inciso X e parágrafo único.

Nossa posição

Convergente



CONVERGENTE

Justificativa

O artigo 52, incisos de I a V, representa para as indústrias e o empresariado como um todo do Estado do Tocantins, um reconhecimento por parte do Governo de medidas pragmáticas e efetivamente corretas que devem ser adotadas, visto que as multas podem inviabilizar e levar diretamente à mortandade da atividade empresarial. Por isso, propiciar mecanismos que venham reduzir as sanções ou até mesmo isenções das multas em âmbito administrativo fará com que o nosso empresário possa sedimentar o seu negócio e, em conseqüência disto, o estado terá um contribuinte mais consciente de suas obrigações para com o Fisco, e este uma maior regularidade no seu contencioso.

Onde e com quem está?

Transformado na Lei 1.662/2006



PL

12/2006

Projeto de Lei 12/2006 – Poder Executivo**Altera as Leis 1173/2000 e 1385/2003, autoriza a redução da base de cálculo do ICMS que instituiu o Programa de Industrialização Direcionada.****Objetivo da proposta**

Projeto de Lei de autoria do Governo do Estado, que altera a Lei 1173/2000, bem como a Lei 1385/2003, que autoriza a redução da base de cálculo do ICMS e instituiu o Programa de Industrialização Direcionada, reduz de 7% para 1,25% a base de cálculo do ICMS. Já a alteração do Proindústria é para compreender os benefícios fiscais nas saídas resultantes do abate de gado bovino, para que a carga tributária efetiva corresponda a 0,85% até 31 de julho de 2006.

Nossa posição

Convergente

**Justificativa**

Estas alterações representam um ganho significativo e restrito para as Indústrias Frigoríficas do Estado. Reforçam as ações permanentes que a FIETO propõe para melhorar a Legislação Tributária em favor do setor produtivo com a redução de ICMS.

Onde e com quem está?

Transformado na Lei 1.665/2006

**Projeto de Lei 19/06 – Poder Executivo****PL****19/2006**

Dispõe sobre a isenção da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, nas operações tributáveis com soja in natura durante o período compreendido entre 1º de abril a 31 de dezembro de 2006.

Objetivo da proposta

Projeto de Lei de autoria do Governo do Estado, que altera a Lei 1.287/2001, que dispõe sobre a isenção da Taxa de Serviços Estaduais – TSE, nas operações tributáveis com soja in natura durante o período compreendido entre 1º de abril a 31 de dezembro de 2006.

Base Lei 1.287 Código Tributário Estadual, de 28 de dezembro de 2001, Anexo IV, Item 4, Sub item 4.6.

Nossa posição

Convergente

Justificativa

Esta proposta propiciará redução direta nos custos dos empresários do agronegócio, em que pese à má fase do preço da soja no mercado mundial. Este tipo de proposição vem ao encontro dos interesses da indústria, e o maior beneficiário deste processo, dentre outros, é o consumidor final.

Onde e com quem está?

Transformado na Lei 1.680/2006



CONVERGENTE



PL

25/2006

Projeto de Lei 25/2006 – Poder Executivo

Altera a Lei 1.287, de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Código Tributário do Estado do Tocantins. (Isenção de IPVA, Base de Cálculo de Programa para Computador e Isenção de TSE)

Objetivo da proposta

Projeto de Lei de autoria do Governo do Estado, e propõe as seguintes alterações: (i) isenta o IPVA dos ônibus de transporte coletivo urbano; (ii) estabelece base de cálculo para programa de computador; e (iii) isenta da taxa de serviços estaduais os atos de restituição de indébitos tributários e de emissão de certidão de regularidade tributária com a Fazenda Pública Estadual.

**Nossa posição**

Convergente, com ressalvas

Justificativa

A proposição tem o mérito de promover a isenção de IPVA dos transportes coletivos urbanos, o que representa um avanço no sentido social e o que certamente propiciará redução na cobrança das tarifas de prestação de serviços. Propõe a base de cálculo para software de computador, cabendo neste ponto a desoneração do imposto para atração de novos investimentos no estado. E finalmente isentam das taxas de serviços estaduais os atos de indébitos acertadamente, vez que o contribuinte já é lesado nessas operações, e reduz aqui a injustiça; e permite um avanço também da não cobrança de taxa na emissão de certidão de regularidade, emitidos pelo portal da Secretaria da Fazenda, desonerando as empresas desta obrigação.

Onde e com quem está?

Transformado na Lei 1.691/2006

**Projeto de Lei 27/2006 – Poder Executivo**

PL

27/2006

Institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS**Objetivo da proposta**

Projeto de Lei de autoria do Governo do Estado, que institui o Programa de Recuperação de Créditos Fiscais – REFIS

Nossa posição

Convergente

**Justificativa**

Esta proposição objetiva estabelecer medidas coerentes e oportunas à recuperação das empresas em débito com o ICMS no Estado, acrescentando ainda um diferencial neste projeto de lei: o parcelamento do IPVA, que para as empresas detentoras de grande imobilizado de veículos é essencial para regularizar sua frota. Irá propiciar assim, formas dos empresários tocantinenses regularizarem seus passivos perante o FISCO.

Onde e com quem está?

Transformado na Lei 1.668/2006



Dispõe sobre a concessão de incentivo fiscal aos complexos agroindustriais nas operações que especifica e adota outras providências

Objetivo da proposta

Projeto de Lei de autoria do Governo do Estado, propõe incentivo fiscal aos complexos agroindustriais que industrializem e comercializem aves, suínos, caprinos e ovinos; bem como que disponham de fábrica de ração balanceada e ainda utilizem, preferencialmente, matéria-prima e insumos produzidos no Estado do Tocantins. O incentivo fiscal que trata este Projeto de Lei poderá ser autorizado quando houver a comprovação de existência de atividade dentro de um grupo de empresas em que haja relação de coligação ou controle acionário.

Desta forma o contribuinte poderá, em substituição ao regime normal de apuração do imposto, optar pelo crédito presumido nas seguintes condições: I – 16,5% da base de cálculo nas operações internas com produtos resultantes do abate de aves, suínos, caprinos e ovinos; II – 11,5% do valor da operação nas saídas interestaduais com ovos, inclusive os férteis, pintos de um dia e produtos resultantes do abate de aves, suínos, caprinos, ovinos e ração; III – 11% do valor da operação nas saídas interestaduais de aves vivas. Este último inciso poderá ser concedido na fase pré-operacional dos complexos agroindustriais. O incentivo fiscal em que compreende a isenção do ICMS: I – nas operações internas com aves, pintos de um dia, gado suíno, caprino e ovino, entre seus estabelecimentos; II – em produtos e insumos destinados à fabricação de ração animal; III – nas suas operações internas de ovos férteis ou não; IV – nas saídas internas de mercadorias destinadas à empresa do complexo agroindustrial para serem utilizadas como matéria-prima; V – referente ao diferencial de alíquota nas aquisições de bens destinados ao ativo fixo; VI – nas operações internas com veículos, máquinas e equipamentos destinados a integrar o ativo fixo mantendo o crédito do ICMS para o remetente; VII – sobre a energia elétrica; VIII – nas vendas internas destinadas a órgãos públicos; IX – nas importações de máquinas e equipamentos destinados ao ativo fixo; X – nas importações de produtos utilizados nos processos de industrialização: a) matérias-primas semi-elaboradas ou acabadas; b) insumos; c) mercadorias destinadas à embalagem, acondicionamento ou apresentação de produto final; d) vacinas e medicamentos; XI – nas saídas internas de ração; XII – nas prestações de serviços transporte interno e interestaduais com aves vivas, ovos férteis ou não, pintos de um



e produtos resultantes do abate de aves e gado suíno, caprino, ovino e ração. Para benefícios concedidos neste Projeto de Lei os complexos agroindustriais dependerão da aprovação de projeto de viabilidade econômico-financeiro pelo Conselho Deliberativo do PROSPERAR, da formalização de contrato firmado com a Secretaria de Indústria, Comércio e Turismo e do Termo de Acordo de Regime Especial – TARE, com a Secretaria da Fazenda.

PL 28/2006

Nossa posição

Convergente



CONVERGENTE

Justificativa

O tema tratado na Assembléia Legislativa apresenta alguns dos setores estratégicos para desenvolvimento da economia tocantinense. A Constituição de 1988, dentro dos seus preâmbulos, concedeu aos Estados, Distrito Federal e aos Municípios instrumento de política de incentivos fiscais, com intuito de fomentar o desenvolvimento regional e local. Portanto, é em função desse cenário adverso para o Estado e altamente promissor para as empresas aqui implantadas e, em eminência de serem instaladas, que está fundamentada a necessidade de ceder benefícios para conduzir à verticalização de toda a cadeia produtiva e proporcionar a melhoria do bem-estar da população local e regional.

Onde e com quem está?

Transformado na Lei 1.695/2006



Cria o Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico e o Fundo Estadual de Desenvolvimento Econômico e adota outras providências

Objetivo da proposta

Projeto de Lei que propõe a criação do Conselho e do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Estado do Tocantins

Nossa posição

Convergente, com ressalvas



Justificativa

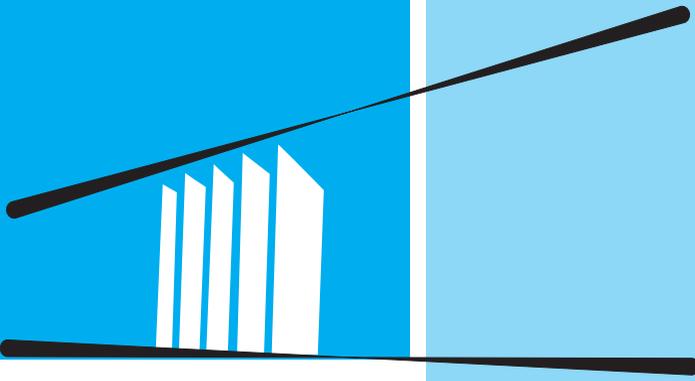
Proposta que contempla a participação das entidades empresariais, o que certamente é um avanço. Estabelece as competências do Conselho, que também então claras e objetivas, bem como cria uma estrutura operacional mínima para funcionamento. Permite que as empresas industriais que tenham projetos econômicos sejam beneficiárias dos programas de incentivos fiscais, desde que de interesse do Estado. Neste ponto é importante enfatizar que o Governo deve estender o benefício provada a viabilidade do empreendimento, seja na implantação, revitalização ou expansão, o favorecimento à todas as empresas solicitantes. Na Constituição, transfere o saldo do Fundo Prosperar, automaticamente para o Fundo de Desenvolvimento Econômico. As empresas já beneficiadas ficam obrigadas a contribuir com 0,3% (zero vírgula três por cento) da receita bruta mensal, o que onera em muito as indústrias, porém somos favoráveis desde que, efetivamente, na regulamentação desta lei os recursos arrecadados sejam obrigatoriamente aplicados nos segmentos das empresas contribuintes, visando o fortalecimento da cadeia.

Onde e com quem está?

Transformado na Lei 1.746/2006



Agenda
Legislativa
da Indústria do Estado
do Tocantins



Infra-Estrutura



2.2 INFRA-ESTRUTURA

O objeto de qualquer poder público é trabalhar políticas voltadas para o desenvolvimento local e regional, com o propósito de minimizar as desigualdades entre as regiões. Um gargalo a ser trabalhado constantemente é a precariedade do parque de infra-estrutura. Pois ampliar a infra-estrutura de uma região é promover a redução de custos e aumentar a produtividade para a consolidação da integração regional. Mas para que ocorra esta vontade é necessário que o governo tenha sensibilidade para disponibilizar recursos suficientes para este setor da economia.

A oferta de serviços no setor de infra-estrutura deve caminhar na frente da demanda, para não se tornar fator de interrupção de um novo ciclo de crescimento. Nesse contexto, a atuação do Legislativo no setor tem que permanecer em consonância com o grau de necessidade para o desenvolvimento.

**Projeto de Lei 32/2006 – Poder Executivo**

PL

32/2006

Dispõe sobre a criação de Distritos Industriais no Estado do Tocantins**Objetivo da proposta**

Projeto de Lei autoriza o Governo do Estado a criar e implantar, por decreto, os Distritos Industriais no Estado do Tocantins. A proposta é incentivar a industrialização visando: I – o desenvolvimento econômico e social; II – a atração de empresas para ocupar áreas industriais; III – a viabilização de funcionamento e instalação das indústrias nos Pólos Industriais do Estado. Para tanto, compete à Secretaria da Indústria, Comércio e Turismo projetar e implantar direta e indiretamente os Distritos Industriais, mediante estudo de viabilidade sócio-econômica, atendida às legislações municipal, estadual e federal. Autoriza ainda o Poder Executivo a alienar os imóveis localizados nos Distritos Industriais, regulamentando por ato próprio o procedimento de ocupação e utilização. Os preços de venda dos imóveis devem ser sempre fixados após vistoria dos mesmos, considerando fundamentalmente o tempo de conclusão da obra e o funcionamento da empresa. Os critérios adotados para a alienação são estipulados em regulamento específico, instituído por decreto, atendendo o caráter de estímulo à implantação das unidades industriais no Estado. Após o cumprimento de todas as etapas de implantação e comprovado o funcionamento da empresa, cabe a Agência de Habitação e Desenvolvimento Urbano do Tocantins, em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, emitir escritura definitiva do imóvel.

Nossa posição

Convergente, com ressalvas

Justificativa

A criação e implantação dos Distritos Industriais, por decreto do governo, têm o mérito de contribuir significativamente com o setor industrial, vez que desburocratiza e torna célere o processo de criação. Constitui ainda um sistema de





PL

32/2006

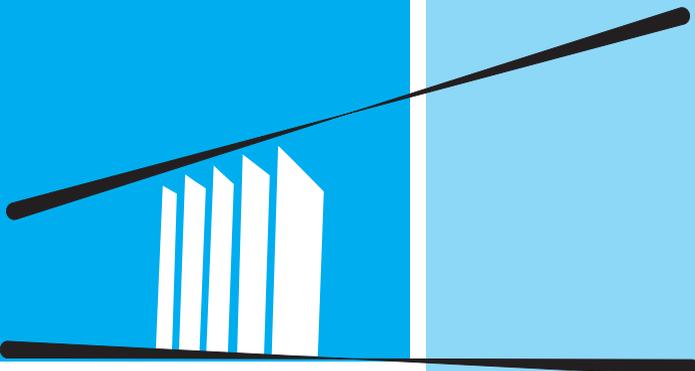
desenvolvimento de profícuo alcance econômico e de geração de renda, que permite subsídios para atração de novas indústrias. Contudo, cabe salientar e normatizar os seguintes tópicos: (i) definição precisa da estrutura física, com prazo de entrega; (ii) criação de conselho, formado pelos órgãos públicos e instituições do segmento, para uma maior transparência dos atos.

Onde e com quem está?

Transformado na Lei 1.697/2006



Agenda
Legislativa
da Indústria do Estado
do Tocantins



Assuntos Institucionais



2.3 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Assegurar um ambiente institucional que contemple um aperfeiçoado sistema político e econômico, voltado para as reformas hoje defendidas prioritariamente pela indústria nacional, é seguramente uma das bandeiras da Fieto.

Para tanto, a Assembléia Legislativa do Tocantins tem fundamental importância neste contexto de modernização do Estado, propondo o aprimoramento de legislações que consolidem as instituições e garantam a governabilidade, essencialmente, voltadas para ações de desenvolvimento que permitam uma estrutura mais flexibilizada, pontualmente regionalizada e descentralizada destas.

Assim sendo, o acompanhamento destas legislações são constantes pela Federação das Indústrias do Tocantins visando sempre o desenvolvimento do Estado e do segmento empresarial.

**Projeto de Lei 20/2006 – Poder Executivo**

PL

20/2006

Dispõe sobre aporte de capital em bens imóveis à Companhia de Mineração do Estado do Tocantins – MINERATINS**Objetivo da proposta**

Projeto de Lei de autoria do Governo do Estado, que dispõe sobre aporte de capital em bens imóveis à Companhia de Mineração do Estado do Tocantins – MINERATINS. O Governo do Estado neste Projeto de Lei estabelece a transferência de duas áreas de terras rurais situadas nos municípios de Guaraí e Palmas.

Nossa posição

Convergente

Justificativa

Esta proposição vem amparar a Companhia de Mineração do Estado do Tocantins – MINERATINS, com aporte patrimonial, na condição de empresa industrial de economia mista em que o Estado detém seu capital. Cabe salientar que estes imóveis serão utilizados na construção de sua sede bem como para exploração de calcário através de usina de moagem. Somos convergentes a presente proposta visto que a estruturação desta autarquia propiciará aumento na produção de calcário e conseqüentemente uma redução no custo operacional da produção do agronegócio tocantinense.

Onde e com quem está?

Transformado na Lei 1.681/2006



CONVERGENTE



PL

43/2006

Projeto de Lei 43/2006 – Poder Executivo

Altera a Lei 1.430/2003, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2004-2007.

Objetivo da proposta

Projeto de Lei propõe a criação do “Serviço Rápido de Atendimento ao Cidadão”, no Programa de Modernização da Administração Pública da Secretaria de Administração do Estado do Tocantins, conforme prevê a Lei 1.430 de 16 de dezembro de 2003.



CONVERGENTE

Nossa posição

Convergente

Justificativa

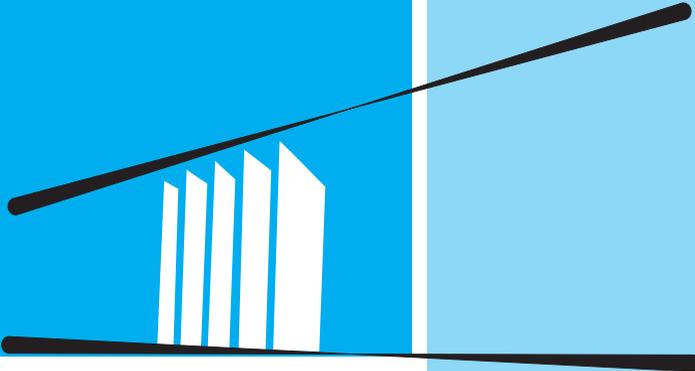
Uma estrutura institucional adequada, desburocratizada e com atendimento célere é fundamental para o crescimento econômico e social, principalmente do Tocantins, por ser um estado novo. Permitirá, principalmente, levar ao público interessado uma maior aproximação dos órgãos públicos para resolução de suas necessidades, com maior agilidade.

Onde e com quem está?

Transformado na Lei 1.721/2006



Agenda
Legislativa
da Indústria do Estado
do Tocantins



Assuntos Econômicos



2.4 ASSUNTOS ECONÔMICOS

O setor econômico brasileiro necessita ser subsidiado por alguns setores que constituem o Estado Brasileiro. Para alcançar índices satisfatórios dentro da economia nacional e internacional é vital que o setor industrial conte com o apoio principalmente do Poder Legislativo.

A dependência entre as diversas áreas do Executivo, Judiciário e Legislativo e principalmente da econômica o setor industrial deve aglutinar com o Poder Legislativo para promover o desenvolvimento de políticas públicas favoráveis à indústria. Tem que sobressair ações resultantes de uma força moral pertinente ao conglomerado do setor de transformações, como: expansão e busca de novas leis de incentivos fiscais, infraestrutura, desoneração das relações comerciais internacionais (abertura de mercado), flexibilização de barreiras nacionais para a exportação e importação, etc.

Neste contexto é fundamental que os industriários, conscientes de suas responsabilidades e direitos, juntamente com o Poder Legislativo, possam contribuir com as políticas voltadas à manutenção da estabilidade da economia nacional e regional.



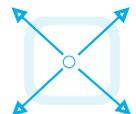
Cria o Conselho Estadual da Economia Solidária do Estado do Tocantins e dá outras providências

Objetivo da proposta

Projeto de Lei de autoria do Dep. Eli Borges, propõe a criação do Conselho Estadual da Economia Solidária – CEES/TO, vinculado à Secretaria do Trabalho e Ação Social. Tendo como objetivos: 1º Criar e manter um banco de dados atualizado dos empreendimentos de economia solidária que atuem em todo território tocantinense; 2º Definir critérios de seleção de programas e projetos a serem financiados com recursos públicos; 3º Formar e capacitar tecnicamente os trabalhadores dos empreendimentos da economia solidária; 4º Estabelecer parcerias com órgãos do Estado visando a realização de empreendimentos da economia solidária. Este Conselho funcionará como órgão consultivo e deliberativo de políticas públicas voltadas às ações que garantam o fortalecimento da economia solidária em território tocantinense. Terá a composição de 15 (quinze) membros, sendo 9 (nove) representantes do Poder Público Estadual e 6 (seis) representantes da sociedade civil, sendo vedado a remuneração dos participantes. São considerados pelo presente projeto, como Empreendimentos e Entidades de Economia Solidária: I – sejam organizados sob os princípios da cooperação, da solidariedade, da autogestão, da autodeterminação, da livre adesão, da democracia, do pluralismo, da sustentabilidade econômica e ambiental, da equidade de gênero e etnia; da não utilização de força de trabalho infantil, assim como da valorização da livre iniciativa e do trabalho humano, sem fazer discriminação de nacionalidade, sexo, ordem religiosa, filosófica e político-partidária; II – que tenham como finalidade precípua a reversão de resultados em prol da melhoria, sustentabilidade e desenvolvimento de sua organização; III – que adotem sistemas de prestação de contas detalhados e transparentes de acordo com as necessidades e interesses dos associados e da sociedade em geral, bem como publicação anual do balanço sócio-financeiro e ambiental; IV – que estimule a formação de fóruns locais objetivando a integração de grupos de consumidores, produtores e prestadores de serviços; V – que promova a prática de preços justos, sem maximização de lucros nem busca de acumulação de capital.

Nossa Posição

Divergente



DIVERGENTE



PL 27/2006

Justificativa

Esta proposição pretende estabelecer a criação do Conselho de Economia Solidária, vinculado a Secretaria de Trabalho e Ação Social. Mas esta matéria poderia ser apresentada sobre forma de ante projeto, para encaminhamento ao Governo do Estado, vez que seria de exclusividade do Executivo a criação até mesmo por decreto. O Projeto de Lei ainda não contempla a forma de funcionamento e periodicidade das reuniões.

Onde e com quem está?

O Projeto encontra-se arquivado.

**Projeto de Lei 31/2006 – Eli Borges**

PL

31/2006

Cria o Fundo de Recuperação Econômica de Municípios Tocantinenses e dá outras providências**Objetivo da proposta**

Projeto de Lei propõe a criação do Fundo de Recuperação Econômica dos Municípios Tocantinenses, objetivando promover a recuperação econômica de municípios, mediante o financiamento de empreendimentos geradores de emprego e renda nos setores da agroindústria, agropecuário, serviços e comércio atacadista, considerados relevantes para o desenvolvimento econômico do Estado. O Fundo será administrado pela Agência de Fomento do Estado do Tocantins, e terá como atribuição a análise da viabilidade técnica, econômico-financeira e jurídica dos empreendimentos, bem como a deliberação de financiamentos. O Fundo será constituído com recursos próprios da Agência de Fomento, de recursos provenientes de entidades financeiras privadas e outros recursos orçamentários. O financiamento obedecerá às seguintes condições: I – valor do financiamento mínimo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), limitado a 80% do valor do projeto; II – prazo máximo de 10 (dez) anos de financiamento, contados da data da assinatura do contrato; III – taxa de juros de 2% ao ano; IV – garantia correspondente a 110% do valor do financiamento, em modalidade a ser aprovada pela Agência de Fomento; V – remuneração do agente financeiro a ser definida pelo Poder Executivo Estadual. Para obtenção do financiamento com recursos do Fundo, a sociedade beneficiária deverá submeter à Agência de Fomento carta-consulta. O beneficiário do financiamento deverá enviar semestralmente, a partir da assinatura do contrato de financiamento, relatório do empreendimento, especificando a aplicação dos recursos objeto do financiamento, acompanhado das demonstrações financeiras e demais informações e documentos a serem exigidos pela Agência de Fomento.

Nossa posição

Convergente, com ressalvas

Justificativa

Proposta que recomenda a criação de um Fundo para financiamento de empreendimentos nos municípios tocantinenses, visando à geração de emprego e renda. Nos pontos citados como recomendação pelo autor da matéria, cabe



**PL 31/2006**

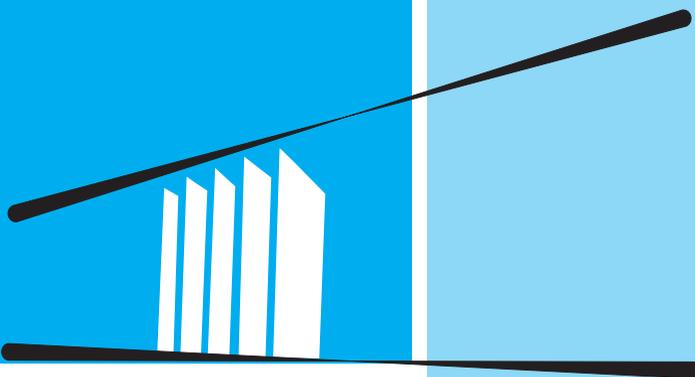
acrescentar que além do setor da agroindústria, outras atividades do segmento industrial devem ser contempladas, certamente, após analisada sua viabilidade. Nesse sentido, necessário se faz que a proposição especifique ainda se os agentes financeiros envolvidos não cobrarão espred além do estipulado neste projeto de lei. Hoje as taxas praticadas pela Agência de Fomento superam os 2% ao mês, o que caracteriza a falta de sensibilidade com o tomador e perde efetivamente o seu alcance como estimulador de desenvolvimento.

Onde e com quem está?

O Projeto encontra-se arquivado.



Agenda
Legislativa
da Indústria do Estado
do Tocantins



Turismo



2.5 Turismo

Desde meados da década de 90 o Brasil está apresentando um marco no desenvolvimento do turismo, e o setor está atraindo interesse dos políticos, empresários e estudantes, fruto da abertura econômica. Os investimentos interno e externo vêm aumentando consideravelmente mas, ainda muito timidamente, por falta de uma política interna bem definida.

O turismo vem se tornando um grande objeto de estudo e discussão em diversos níveis, chegando ao Poder Legislativo com mais freqüências.

O turismo é uma atividade extremamente importante para o desenvolvimento econômico, social e principalmente político do país, pois com essa nova onda alguns poderes têm se preocupado bastante para apresentar alta sustentabilidade. O Poder Legislativo tem um papel importante na nova estruturação do setor, para proporcionar os incentivos econômicos com o intuito de proteger o ambiente natural, restaurar os monumentos culturais e preservar as culturas nativas e, principalmente, no que diz respeito ao trabalho de criar leis específicas para a proteção do turismo CONSCIENTE.

**Projeto de Lei 25/2006 – Dep. Eli Borges****PL 25/2006****Dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo e do Turismo Sustentável no Estado do Tocantins e dá outras providências****Objetivo da proposta**

Projeto de Lei de autoria do deputado Eli Borges, que dispõe sobre a criação do Programa de Desenvolvimento do Ecoturismo e do Turismo Sustentável no Estado do Tocantins e dá outras providências.

Nossa posição

Convergente, com ressalvas

**Justificativa**

Esta proposição objetiva uma política de desenvolvimento do turismo no Estado do Tocantins, focado em parcerias com setores sociais, econômicos e governamentais, o que somos favoráveis. Auxilia a conciliação dos aspectos econômicos com os aspectos ambientais. Mas neste contexto falta definir regras com mais clareza e detalhamentos, com vistas a estabelecer um marco regulatório, que hoje não existe neste setor, e que verdadeiramente venha contribuir com esta atividade, visto que o Tocantins tem vocação.

Onde e com quem está?

Rejeitado na CCJR - O Projeto encontra-se arquivado.



MESA DIRETORA – 2006

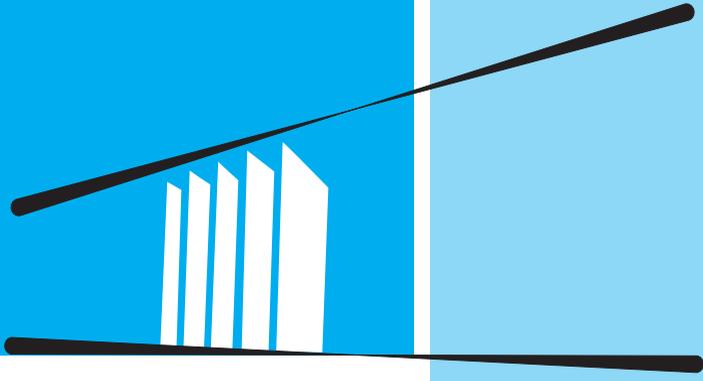
Presidente	Deputado César Halum
1º Vice Presidente	Deputado Carlos Henrique Gaguim
2º Vice Presidente	Deputado Sargento Aragão
1º Secretário	Deputado Ângelo Agnolin
2º Secretário	Deputado João Oliveira
3º Secretário	Deputado Fábio Martins
4º Secretário	Deputado José Augusto

PARLAMENTARES - 2006

Ângelo Agnolin	PFL
Cacildo Vasconcelos	PP
Carlos Henrique Gaguim	PMDB
César Halum	PFL
Walfredo Reis	PPS
Eduardo do Dertins	PPS
Eduardo Machado	PDT
Eli Borges	PMDB
Fábio Martins	PDT
Fabion Gomes	PL
Iderval Silva	PMDB
João Oliveira	PFL
José Augusto	PMDB
José Santana	PT
Josi Nunes	PMDB
Júnior Coimbra	PMDB
Laurez Moreira	PFL
Palmeri Bezerra	PMDB
Paulo Sidnei	PPS
Raimundo Moreira	PSDB
Sargento Aragão	PPS
Solange Duailibe	PT
Valuar Barros	PFL
Vicente Alves	PSDB



Agenda
Legislativa
da Indústria do Estado
do Tocantins



4. Apêndices



PL

60/2005

6.1 PL 60/2005 - PL 5706/2005 Sen. Leomar Quintanilha (PMDB)**Texto apresentado no Senado Federal****Acrescenta dispositivo à Lei 7.998/1990 que criou o Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT), para estabelecer:**

Instituição da Bolsa de Ensino Superior / Beneficiários – institui a bolsa de ensino superior, a ser custeada pelo FAT, e que se destinará ao trabalhador de baixa renda, empregado ou desempregado, com o objetivo de custear, total ou parcialmente, anuidade de curso de ensino superior oferecido por entidade registrada no Ministério da Educação.

Critérios para a concessão da bolsa – caberá ao Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (CODEFAT), por proposta do Ministro do Trabalho e Emprego, estabelecer os critérios necessários ao recebimento do benefício previsto, observados os respectivos limites de comprometimento dos recursos do FAT, bem como os critérios para definição do trabalhador de baixa renda.

Contrapartida do trabalhador - o beneficiário da bolsa de ensino superior, ao término do curso custeado com recursos do FAT, estará obrigado a prestar trabalhos comunitários em tempo parcial, a critério do Poder Público, nos quais utilize os conhecimentos adquiridos na respectiva graduação, pelo período máximo de 1 ano, conforme regulamento.



DIVERGENTE

Nossa posição

Divergente

Justificativa COAL/CNI

Os objetivos ideológicos do FAT não contemplam os trabalhadores empregados, pois o Fundo visa, preponderantemente, auxiliar aqueles que perderam o emprego. A proposição, ao contrário, pretende beneficiar trabalhadores empregados, permitindo a utilização dos recursos do FAT para pagamento de anuidades do ensino superior com recursos que são limitados e utilizados para garantir o seguro-desemprego. Portanto, a proposição desvia os recursos para finalidades não previstas originalmente. Se o projeto contemplasse somente os desempregados poder-se-ia supor que o auxílio para pagamento de curso superior serviria para a "qualificação profissional", pois, além de um seguro mensal receberia um dado valor para continuar a pagar o curso. No entanto, inclui também trabalhadores empregados, fugindo à razão de ser da norma.

Onde e com quem está?

Encontra-se na Comissão de Educação e Cultura, aguardando parecer do relator, Dep. Lira Maia (PFL/PA).

**6.2 PL 1090/2003 Dep. Kátia Abreu (PFL)**

PL

1090/2003

Texto apresentado na Câmara dos Deputados

Altera a lei de Crimes Ambientais (nº 9.605/98) para aumentar a pena de detenção de 6 meses a 1 ano, para reclusão de 1 a 4 anos para aquele que matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar, armazenar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização de autoridade federal competente, ou em desacordo com a obtida.

Redução da pena nos casos culposos - Nos casos culposos em que o infrator impede a procriação da fauna ou modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural, e também na hipótese de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias e as condições do agente, reduzir à metade ou deixar de aplicar a pena.

Agravamento da pena - A pena será aumentada até o quádruplo, se o crime é praticado com o fim de remessa de exemplar ou exemplares para o exterior.

Nossa posição

Divergente, com ressalvas

Justificativa COAL/CNI

Não obstante a nobre intenção da proposição em desestimular o tráfico ilegal de animais, cabe ressaltar que o simples aumento da pena e aplicação do regime de reclusão ao invés do de detenção não é a forma mais razoável e adequada para se atingir esse objetivo. Melhor seria aparelhar os órgãos e entidades responsáveis pelo exercício do poder de polícia ambiental para que pudessem atuar com mais eficácia na fiscalização e repressão de crimes ambientais. Além disso, deve-se valorizar as penas restritivas de direito (prestação pecuniária, perda de bens e valores, prestação de serviço à comunidade, etc.) em detrimento das privativas de liberdade, em especial pelo fato dessas se revelarem ineficazes na ressocialização do infrator, o que é agravado pela situação caótica dos estabelecimentos prisionais no país.

Onde e com quem está?

Apensado ao PL 347/03, que se encontra pronto para a ordem do dia. CDC - aprovado com emenda. CCJC – favorável ao projeto e a emenda aprovada na CDC e contrário aos apensados.

DIVERGENTE,
COM RESSALVAS



PL

6189/2005

6.3 PL 6189/2005 Dep. Kátia Abreu (PFL)

Texto apresentado na Câmara dos Deputados

Condições para o Registro de Agrotóxico - Acrescenta novo artigo à Lei de Agrotóxicos (Lei nº 7.802, de 11 de julho de 1989), para estabelecer que o registro de agrotóxicos equivalentes ou genéricos será efetuado de forma simplificada, de acordo com as condições impostas.

Pontos relevantes

Prorrogação do prazo para concessão do registro de agrotóxico;
Definição de agrotóxico equivalente ou genérico;
Dispensa do RET para agrotóxicos equivalentes ou genéricos.



CONVERGENTE

Nossa posição

Convergente

Justificativa COAL/CNI

O Projeto de Lei confere maior agilidade ao processo de registro para agrotóxicos genéricos, além de aumentar a concorrência, reduzir custos de produção e fortalecer a competitividade da agricultura brasileira, gerando mais renda e mais emprego no campo, motivos pelos quais merece ser apoiada.

Onde e com quem está?

Apensado ao PL 6299/02 (PLS 526/99), que se encontra na CAPADR, aguardando apreciação do parecer do relator, dep. Roberto Balestra (PP/GO), pela aprovação do PL 6299/02 (PLS 526/99), e dos apensados com substitutivo.



6.4 PL 2316/2003 Dep. Eduardo Gomes (PSDB)

PL 2316/2003

Texto apresentado na Câmara dos Deputados

Estabelece normas de proteção dos interesses dos consumidores de combustíveis líquidos derivados de petróleo, álcool combustível, solventes e demais combustíveis automotivos, quanto a preço, qualidade e oferta de produtos, bem como requisitos mínimos de caráter econômico e social para ingresso na atividade de distribuição, revenda varejista e retalhista, exportação e importação.

Trata ainda dos seguintes pontos:

Novas atribuições à ANP;
Sistema Nacional de Distribuição de Combustíveis Automotivos;
Casos para a revogação da atividade de distribuição;
Vedação da venda direta de combustíveis a consumidores;
Obrigações do distribuidor;
Utilização de combustíveis líquidos ou gasosos em mistura com hidrocarbonetos;
Importação e exportação de combustíveis;
Casos para a revogação da atividade de exportação e importação;
Revenda varejista e vedações ao revendedor varejista;
Atividade de Transportador Revendedor Retalhista (TRR);
Atividade de Formulação de Combustíveis Líquidos;
Auditoria pelo INMETRO;
Certificado de Qualidade; e
Segurança e Comunicação de Incidentes.

Nossa posição

Divergente



Justificativa COAL/CNI

A proposta diverge dos interesses da indústria nacional, pois interfere na atuação da ANP, órgão regulador que tem como atribuição promover a regulação, a contratação e a fiscalização das atividades econômicas integrantes da indústria do petróleo, cabendo-lhe implementar, em sua esfera de atribuições, a política nacional de petróleo e gás natural. Esta autarquia já vem trabalhando na regulamentação de grande parte das questões apresentadas no Código sugerido pelo projeto. Dentre as quais pode-se citar: atividade de distribuição; atividade de importação e exportação; atividade de revenda varejista; especificação e qualidade de produtos e serviços. O que identifica que não existe a necessidade de se publicar uma nova lei para regulamentar estas questões, uma vez que isto já vem sendo executado pela ANP. Deve-se evitar que mudanças na legislação sobre petróleo ocasionem risco e/ou instabilidade regulatórios, causadores do bloqueio de possíveis investimentos no País.

Onde e com quem está?

CD - Encontra-se na CESP, aguardando designação de relator.



PL

989/2003

6.5 PL 989/2003 Dep. Ronaldo Dimas (PSDB)**Texto apresentado na Câmara dos Deputados**

Suspende, pelo prazo de 120 dias, a aplicação das penalidades previstas na legislação do Imposto sobre Renda, pelo atraso na apresentação de declarações, para pessoas físicas e as pequenas e microempresas que, antes de notificado o início de qualquer procedimento fiscal tendente a exigi-las, regularizem espontaneamente, nesse prazo, suas obrigações de declarar não cumpridas nos respectivos termos legais.

**Nossa posição**

Divergente

Justificativa COAL/CNI

O projeto representa um estímulo à regularização espontânea do atraso na declaração do Imposto de Renda, ao invés da aplicação imediata de multas.

Onde e com quem está?

Apensado ao PL 5938/01, que se encontra na CFT, aguardando apresentação de parecer do relator, dep. Nelson Bornier (PMDB/RJ).



5. LISTA DE COLABORADORES

Colaboraram para a realização deste trabalho:

Sindicato das Indústrias de Confeções do Estado do Tocantins - SICON/TO
Presidente: Leide Maria Dias Mota Amaral

Sindicato das Indústrias de Alimentação do Estado do Tocantins - SIA/TO
Presidente: Claudizete Carneiro Santos

Sindicato das Indústrias de Produtos Minerais Não Metálicos
do Estado do Tocantins - SIPMME/TO
Presidente: Carlos Wagner Maciel Milhomem

Sindicato das Indústrias Químicas e Farmacêuticas
do Estado do Tocantins - SIQFAR/TO
Presidente: Marlei Maria Moreira

Sindicato das Indústrias da Construção Civil do Estado do Tocantins - SINDUSCON/TO
Presidente: Roberto Magno Martins

Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico e
Eletrônico do Estado do Tocantins - SIME/TO
Presidente: Emilson Vieira Santos

Sindicato das Indústrias de Reparação de Veículos, Máquinas, Aeronaves e
Acessórios do Estado do Tocantins - SINDIREPA/TO
Presidente: José Febrônio da Silva

Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Tocantins - SIG/TO
Presidente: Alberto Eustáquio de Carvalho

Sindicato das Indústrias da Madeira e do Mobiliário do Estado do Tocantins - SIMAM
Presidente: José de Sousa Vasque

Sindicato dos Beneficiadores de Arroz do Estado do Tocantins - SINDIATO
Presidente: Carlos Augusto Suzana



UNIDADE DE RELAÇÃO E APOIO INSTITUCIONAL

COORDENAÇÃO
JAIRO SOARES MARIANO

EQUIPE TÉCNICA
Luso Albateno Alves Guimarães, José Roberto Fernandes,
Gustavo Fidalgo e Vicente, João Inácio Ferreira Júnior

PARECERES TÉCNICOS E JURÍDICOS
Luso Albateno Guimarães, Jairo Soares Mariano e Gustavo Fidalgo e Vicente

ASSESSORAMENTO TÉCNICO, METODOLÓGICO E INSTITUCIONAL COAL/CNI
Coordenação: Ricardo Mariano Marcondes Ferraz

EQUIPE TÉCNICA DA CNI
Godofredo Franco Diniz, Aline Said Bandeira, Frederico Gonçalves Cezar,
Marcos Joaquim Pereira, Fabiano Faria de C. Hecht, Jomara Cado Bessa,
Ubaldo Campello Neto, Ângela Borges, Valéria Leite Memória, Marília Altoé Braga,
Antônio Marrocos, Maria Auxiliadora S. de Meneses e Sérgio Ramalho de Farias

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
José Fábio de Alcântara Silva, Andréa Sorah Luz Alves, José Silva Neves,
Lucilene Montelo Maranhão Monteiro, Raimundo Alves Guimarães,
Marcelo Pereira de Carvalho, Vaina Freire da Silva, Salustiano Jorge da Silva e
Wérbeton Fonseca de Miranda

UNIDADE DE COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - UCI

PROJETO GRÁFICO E EDITORAÇÃO
Maria Lúcia R. Elias

ILUSTRAÇÃO DA CAPA
Maria Lúcia R. Elias

REVISÃO
Júnior Veras

IMPRESSÃO
Gráfica Ipanema ...

TIRAGEM
1.000 Exemplares

